



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 33/2017

Altera e inclui dispositivos no Ato TRT7 nº 339/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recomendações 07 e 13 da Secretaria de Controle Interno apresentadas em Auditoria de Conformidade realizada na concessão de diárias e passagens – Proad 3151/2016;

CONSIDERANDO a análise e as propostas de alteração do Ato TRT7 nº 339/2013 sugeridas pela Diretoria-Geral deste Regional no PROAD nº 5088/2016,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e o parágrafo único do art. 18 do Ato nº 339/2013 passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. O magistrado ou o servidor que vier a receber diárias, nos termos deste Ato, deverá juntar ao Proad respectivo, através de pedido complementar, a comprovação do cartão de embarque ou da passagem rodoviária, no prazo máximo de cinco dias contado do retorno da viagem.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da juntada da comprovação do cartão de embarque ou da passagem rodoviária, por motivo justificado, ou no caso do magistrado ou servidor receber somente diárias, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:”



Art. 2º O Ato nº 339/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 27-A O deslocamento, inter ou intraestadual, mediante a utilização de meio próprio de locomoção deve ser efetuado, preferencialmente, no período compreendido entre 06 (seis) e 18 (dezoito) horas, em atenção a saúde e segurança do magistrado ou do servidor.

§ 1º Considerando o horário e o período da participação do magistrado ou do servidor no evento, a otimização do trabalho, e visando garantir condição laborativa produtiva, a utilização de meio próprio de locomoção deve permitir que a chegada no local do evento ou missão ocorra, no mínimo, uma hora antes do início previsto dos trabalhos.

§ 2º Por solicitação do magistrado ou servidor interessado, admitir-se-á o deslocamento em horário diverso ao previsto no caput deste artigo, desde que não implique em aumento de despesas com diárias para o Tribunal.”

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 14 de março de 2017.

JEFFERSON QUESADO JÚNIOR

Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência

